



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210609-01/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-020.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E/OU EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. **Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores e/ou empreendedores de base familiar rural, para compor os kits de alimentos aos estudantes matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Quatipuru/PA.**

RELATÓRIO

2. Estão presentes: Inicial e justificativa para a contratação; Termo de referência; Cotação de preço e mapa comparativo; Despacho do Exmo. Prefeito; Autuação de comissão permanente de licitação; Documento de habilitação dos Agricultores e/ou Empreendedores de base Familiar Rural; Certidão de recebimento e juntada de documentos; Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito; Convocação para celebração de contrato; Contrato;

FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em

que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 38, Inciso VI.

Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de ser objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual será juntada oportunidade:

[...]

Inciso VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

5. Lei 11.947/2009, Art. 14.

Art. 14 – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

CONCLUSÃO

6. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Quatipuru/PA, 24 de Julho de 2021.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ